Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 02

PROJETO DE LEI Nº 35/96

DE 26 DE SETEMBRO DE 1996.

INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito do município de Itapuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º) - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir para elaboração do orçamento do município para o exercício de 1997.

SECÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º) - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º) - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I - A carga tributária de trabalho estimada para o exercício para a qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita de serviços, quando êste for remunerado;

IV - Gastos com pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do govêrno federal e na estabelecida pelo govêrno municipal para os seus funcionários estatutários, ativos e inativos.

Artigo 4º) - O orçamentodo município, abrigará, obrigatóriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao poder judiciário para o cumprimento do que dispõe do artigo 100 da Constituição Federal do Brasil;

SECÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 5º) - Constituem as receitas do município aquelas provenientes de:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas que por conveniência possa a vir a executar;

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 03

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizada por lei específica, vinculados a obras e serviços publicos;

V - Empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal;

Artigo 6o) - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando êste for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações da legislação tributária;

Artigo 7o) - O município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1o) - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população atravéz da imprensa falada, escrita e televisionada.

Parágrafo 2o) - A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária ou não tributária.

Artigo 8o) - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1997 e seguintes.

Parágrafo 1o) - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2o) - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

Artigo 9o) - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possa influenciar as suas respectivas produtividades.

SECÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10o) - O município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

PROCESSO LEGISLATIVO

a) - Reforma e ampliações do prédio da Câmara Municipal;
b) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

ADMINISTRAÇÃO

a) - Reforma e ampliação do Paço Municipal;
b) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
c) - Elaboração do plano diretor;
d) - Reestruturação do quadro de pessoal da administração;
e) - Reestruturação administrativa;

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 04

f) - Amortização da dívida fundada interna;
g) - Pagamento de sentenças judiciais;

ABASTECIMENTO

a) - Conservação do matadouro municipal;
b) - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas;
c) - Manutenção da feira do produtor;

SEGURANÇA

a) - Instituição da guarda municipal;

EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E ENSINO FUNDAMENTAL

a) - Reformas e ampliações de salas de aulas e prédios escolares do ensino pré-escolar;
b) - Aquisição e manutenção de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental, pré-escolar etc;
c) - Assistência à educandos com bolsas de estudos;

ENSINO DO SEGUNDO GRAU

a) - Transporte de alunos para cidades vizinhas, terceirizados;

ENSINO SUPERIOR

a) - Bolsas de estudos para alunos funcionários municipais.

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

a) - Manutenção de ginásios de esportes;
b) - Iluminação co campo de futebol;
c) - Manutenção de parques recreativos e desportivos;

CULTURA

a) - Manutenção do prédio da biblioteca municipal;
b) - Festejos de aniversário da cidade e outros eventos culturais;
c) - Festejos do carnaval do povo;
d) - Festejos do reveillon na praia.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

a) - Instalação de classes para alunos excepcionais (APAE)

ENERGIA ELÉTRICA

a) - Extensão de rêde elétrica no perímetro urbano;
b) - Manutenção da iluminação pública da cidade;

HABITAÇÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 05

a) - Construção de novas casas populares por mutirão ou tros;
b) - Distribuição de lotes urbanizados para construção casas populares à pessoas de baixa renda;

URBANISMO

a) - Urbanização de área de terras para construção de casas populares;
b) - Manutenção das área verdes do município.

INDÚSTRIA

a) - Aquisição da área de terras para instalação de novas in dústrias.

SAÚDE

a) - Ampliações e manutenção do pronto socorro municipal;
b) - Manutenção da assistência médica e odontológica do - município.

SANEAMENTO

a) - Construção de 1.000 metros de rêde de esgôtos;
b) - Construção de 1.500 metros de rêde de água.

TRABALHO

a) - Concessão de auxílio alimentação aos funcionários muni cipais.

ASSISTÊNCIA

a) - Construção de creche e subvenção à Casa da Criança São José de Itapuí, Vila São Vicente de Paulo de Itapuí e - APAE RENASCER de Itapuí.

TRANSPORTE URBANO E RURAL

a) - Pavimentação de vias urbanas;
b) - Construção de guias e sarjetas;
c) - Construção de pontes e obras de arte em estradas vici- nais municipais.

CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 11o) - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do govêrno, obedecidos, na sua elaboração, os principios da anualidade, unidade, equili- brio e exclusividade.

Parágrafo 1o) - Os servidores municipais remunerados inclu- sive as atividades de execução de obras públicas, das quais pos-

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 06

sam surgir valorizações nos imóveis cujos custos serão re[illegible] dos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio n[illegible]ges- tão financeira, através da eficiência na utilização dos re[illegible]sos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2o) - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos principios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal direta e dos fundos especiais.

Parágrafo 3o) - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo govêrno municipal.

Artigo 12o) - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do govêrno e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 13o) - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1997, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% das receitas correntes;

b) - Serviços da dívida que não poderão ultrapassar 50% do montante dos impostos municipais e transferências quando destinados aos serviços não remunerados, 30% da receita de serviços remunerados e 20% da contribuição de melhoria quando o empréstimo se tenha destinado à realização dd obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;

c) - Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Artigo 14o) - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusividade das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SECÃO I
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 15o) - Será elaborado para cada fundo especial municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros no qual serão indicadas as fontes dos mesmos, determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

II - Aplicações onde serão discriminados:

a) - As ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único: Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº

Artigo 16o) - Caberá à diretoria de administração e finanças do município, através do departamento de contabilidade e orçamento a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único: - O departamento de contabilidade elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os diretores para discutir o orçamento fiscal anual do município.

Artigo 17o) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18o) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI 26 DE SETEMBRO DE 1996.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 08.

127/96 05 novembro 96

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 35/96, que institui/ a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 97.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PREISDENTE

Exmo. Sr.
ANTONIO CESAR SIMÃO
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.

AUTOGRÁFO No 40/96
PROJETO DE LEI No 35/96

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 09

INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

A Câmara Municipal de Itapuí, decreta:

CAPÍTULO I
DAS DIREIRIZES GERAIS

Artigo 1o) - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir para elaboração do orçamento do município para o exercício de 1997.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2o) - Constituem os gastos municipais àqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3o) - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I - A carga tributária de trabalho estimada para o exercício para a qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita de serviços, quando este for remunerado;

IV - Gastos com pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na politica salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários, ativos e inativos.

Artigo 4o) - O orçamento do municipio, abrigará, obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e da Constituicao Federal do Brasil;

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 10

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 5º) - Constituem as Receitas do Município àqueles provenientes de:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas que por conveniência possa a vir a executar;

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço, mantido pela administração municipal;

Artigo 6º) - A estimativa das Receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações da legislação tributária;

Artigo 7º) - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Par. 1º) - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

Par. 2º) - A administração do municipio dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa Inscrita de natureza tributária ou não tributária.

Artigo 8º) - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislacão tributária, para o exercício de 1995 e seguintes.

Par. 1º) - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Par. 2º) - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Artigo 9º) - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e

sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 11

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E MEIAS DA ADMINISIRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10º) - O município executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - **PROCESSO LEGISLATIVO**

a) - Reforma e ampliações do prédio da Câmara Municipal;
b) - Aquisição de equipamentos e material permanente.

II - **ADMINISTRAÇÃO**

a) - Reforma e ampliação do Paço Municipal;
b) - Aquisição de equipamentos e material permanente;
c) - Elaboração de Plano Diretor;
d) - Reestruturação Administrativa;
e) - Reestruturação do quadro de pessoal da administração municipal;
f) - Amortização da Dívida Fundada Interna;
g) - Sentenças Judiciais.

III - **ABASTECIMENTO**

a) - Conservação do matadouro municipal;
b) - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas.
c) - Manutenção da feira do produtor.

IV - **SEGURANÇA**

a) - Instituição da guarda municipal.

V - **EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E ENSINO FUNDAMENTAL**

a) - Reformas e ampliações de salas de aula e prédios escolares do ensino pré-escolar;
b) - Aquisição e manutenção de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental, etc;
c) - Assistência à educandos.

ENSINO DO SEGUNDO GRAU

a) - Transporte de alunos para cidades vizinhas tercerizado;

ENSINO SUPERIOR

a) - Bolsa de Estudos para alunos funcionários

municipais.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPOÍ
Folha nº 12

EDUCAÇÃO_EÍSICA_E_DESPORIOS

a) - Manutenção de ginásios de esportes;
b) - Iluminação do campo de futebol;
c) - Manutenção de parques recreativos e desportivos.

CULIURA

a) - Manutenção do prédio da biblioteca municipal;
b) - Festejos de aniversários da cidade e outros eventos.

EDUCAÇÃO_ESPECIAL

a) - Instalação de classes para excepcionais (APAE).

ENERGIA_ELÊIRICA

a) - Extensão de rede elétrica no perímetro urbano;
b) - Manutenção da iluminação pública da cidade.

VI - **HABITAÇÃO**

a) - Construção de novas casas populares por multirão e outros;

b) - Distribuição de lotes urbanizados para construção de casas populares.

VII -**URBANISMO**

a) - Urbanização de área para construção de casas populares;

b) - Manutenção das áreas verdes do município.

VIII - **INDÚSTRIA**

a) - Aquisição de terras para instalação de novas indústrias.

IX -**SAÚDE**

a) - Ampliações e manutenção do Centro de Saúde.
b) - Manutenção da assistência médica e odontológica do município.

X - **SANEAMENTO**

a) - Construção de 1.000 metros de rede de esgotos;
b) - Construção de 1.500 metros de rede de água;

XI - **TRABALHO**

a) - Auxílio alimentação aos funcionários municipais.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 13

XII - ASSISTÊNCIA

a) - Construção de creche e subvenção à Casa da Criança São José de Itapuí, Sociedade São Vicente de Paulo de Itapuí, APAE Renascer de Itapuí.

XIII - TRANSPORTE URBANO E RURAL

a) - Pavimentação de vias urbanas;
b) - Construção de guias e sarjetas;
c) - Construção de pontes e obras de arte em estradas vicinais.

CONSIRUÇÃO DO ORÇAMENIO MUNICIPAL

Artigo 11o) - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os principios da anualidade, unidade, equilibrio e exclusividade.

Par. 1o) - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilibrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Par. 2o) - Compreenderão o orçamento do município, como decorrência dos principais mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal direta e dos fundos especiais.

Par. 3o) - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Artigo 12o) - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 13o) - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1994, ressalvados os casos com autorização especifica em Lei, os seguintes gastos:
a) - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;

b) - Serviços da Dívida, que não poderão ultrapassar 50% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados, 30% da receita de

serviços remunerados e 20% da contribuição de melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita.

c) - Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da Dívida e encargos sociais.

Artigo 14o) - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusividade das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 15o) - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II - Aplicações onde serão discriminados:

a) - As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificados sob as Categorias Econômicas, Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Par. Único - Os Planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Arquivo 16o) - Caberá à Diretoria de Administração e Finanças do município através do departamento de contabilidade e orçamento a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Par. Único - O departamento de contabilidade elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os Diretores para discutir o orçamento fiscal.

Artigo 17o) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 14

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ,05 DE NOVEMBRO DE 1996

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 17

CARLOS ROBERTO PIGNATARI
Secretário

AIRTON APARECIDO GRINALDI
Presidente

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 16

OFÍCIO Nº 205/96

ITAPUÍ, 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das seguintes leis:

nº 1.844- DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996- INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997;

nº 1.845- DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 1997;

nº 1.846- DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996-DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, PARA O PERÍODO DE 1997 A 1999;

nº 1.847- DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996- CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

CÓPIA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 17

LEI 1.844
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito do município de Itapuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º) - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir para elaboração do orçamento do município para o exercício de 1997.

SECÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º) - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º) - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I - A carga tributária de trabalho estimada para o exercício para a qual se elabora o orçamento;
II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
III - A receita de serviços, quando êste for remunerado;
IV - Gastos com pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do govêrno federal e na estabelecida pelo govêrno municipal para os seus funcionários estatutários, ativos e inativos.

Artigo 4º) - O orçamento do município, abrigará, obrigatóriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
II - Recursos destinados ao poder judiciário para o cumprimento do que dispõe do artigo 100 da Constituição Federal do Brasil;

SECÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 5º) - Constituem as receitas do município aquelas provenientes

COPIA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SP
Folha nº 18

de:

I - Dos tributos de sua competência;
II - De atividades econômicas que por conveniência possa a vir a executar;
III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 mêses, autorizada por lei específica, vinculados a obras e serviços publicos;
V - Empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal;

Artigo 6º) - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando êste for remunerado;
III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
IV - As alterações da legislação tributária;

Artigo 7º) - O município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º) - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população atravéz da imprensa falada, escrita e televisionada.

Parágrafo 2º) - A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária ou não tributária.

Artigo 8º) - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1997 e seguintes.

Parágrafo 1º) - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º) - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

Artigo 9º) - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possa influenciar as suas respectivas produtividades.

SECÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10) - O município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

PROCESSO LEGISLATIVO

a) - Reforma e ampliações do prédio da Câmara Municipal;
b) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Folha nº 19
CÓPIA

ADMINISTRAÇÃO

a) - Reforma e ampliação do Paço Municipal;
b) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
c) - Elaboração do,plano diretor;
d) - Reestruturação do quadro de pessoal da administração;
e) - Reestruturação administrativa;
f) - Amortização da dívida fundada interna;
g) - Pagamento de sentenças judiciais;

ABASTECIMENTO

a) - Conservação do matadouro municipal;
b) - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas;
c) - Manutenção da feira do produtor;

SEGURANÇA

a) - Instituição da guarda municipal;

EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E ENSINO FUNDA MENTAL

a) - Reformas e ampliações de salas de aulas e prédios escolares do ensino pré-escolar;
b) - Aquisição e manutenção de ônibus para transporte de alu nos do ensino fundamental, pré-escolar etc;
c) - Assistência à educandos com bolsas de estudos;

ENSINO DO SEGUNDO GRAU

a) - Transporte de alunos para cidades vizinhas, terceirizados;

ENSINO SUPERIOR

a) - Bolsas de estudos para alunos funcionários municipais.

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

a) - Manutenção de ginásios de esportes;
b) - Iluminação co campo de futebol;
c) - Manutenção de parques recreativos e desportivos;

CULTURA

a) - Manutenção do prédio da biblioteca municipal;
b) - Festejos de aniversário da cidade e outros eventos cul turais;
c) - Festejos do carnaval do povo;
d) - Festejos do reveillon na praia.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 20
CÓPIA

a) - Instalação de classes para alunos excepcionais (APAE)

ENERGIA ELÉTRICA

a) - Extensão de rêde elétrica no perímetro urbano;
b) - Manutenção da iluminação pública da cidade;

HABITAÇÃO

a) - Construção de novas casas populares por mutirão e outros;
b) - Distribuição de lotes urbanizados para construção de casas populares à pessoas de baixa renda;

URBANISMO

a) - Urbanização de área de terras para construção de casas populares;
b) - Manutenção das área verdes do município.

INDÚSTRIA

a) - Aquisição da área de terras para instalação de novas indústrias.

SAÚDE

a) - Ampliações e manutenção do pronto socorro municipal;
b) - Manutenção da assistência médica e odontológica do município.

SANEAMENTO

a) - Construção de 1.000 metros de rêde de esgôtos;
b) - Construção de 1.500 metros de rêde de água.

TRABALHO

a) - Concessão de auxílio alimentação aos funcionários municipais.

ASSISTÊNCIA

a) - Construção de creche e subvenção à Casa da Criança São José de Itapuí, Vila São Vicente de Paulo de Itapuí e - APAE RENASCER de Itapuí.

TRANSPORTE URBANO E RURAL

a) - Pavimentação de vias urbanas;
b) - Construção de guias e sarjetas;
c) - Construção de pontes e obras de arte em estradas vicinais municipais.

COPIA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº

CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 11º) - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do govêrno, obedecidos, na sua elaboração, os principios da anualidade, unidade, equilibrio e exclusividade.

Parágrafo 1º) - Os servidores municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, atravéz da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2º) - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos principios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal direta e dos fundos especiais.

Parágrafo 3º) - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo govêrno municipal.

Artigo 12º) - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do govêrno e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 13º) - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1997, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% das receitas correntes;

b) - Serviços da dívida que não poderão ultrapassar 50% do montante dos impostos municipais e transferências quando destinados aos serviços não remunerados, 30% da receita de serviços remunerados e 20% da contribuição de melhoria quando o empréstimo se tenha destinado à realização dd obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;

c) - Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Artigo 14º) - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusividade das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SECÃO I
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 15º) - Será elaborado para cada fundo especial municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros no qual serão indicadas as fontes dos mesmos, determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

CÓPIA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 22

II - Aplicações onde serão discriminados:
a) - As ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único: Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º) - Caberá à diretoria de administração e finanças do município, atravéz do departamento de contabilidade e orçamento a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único: - O departamento de contabilidade elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os diretores para discutir o orçamento fiscal anual do município.

Artigo 17º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrtiva da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor